

**ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR**

24/02/2025

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025, na Casa Agroambiental de Piratininga – SP, reuniram-se os conselheiros do CMDR:

Alécio Faria de Moraes

Gabriela Caroline Rodrigues

João Marcos Lopes dos Santos

Márcio Henrique Gomes dos Santos

Paulo Cesar Pereira Mazo

Roberto Lorenzetti Ramos

Selma Balduino Faria

Justificaram a ausência: Mauro Alves de Lima e Paulo Cesar Miranda Bahia.

A seção teve seu início às 17h10 com a Apresentação do Decreto N° 3.656, de 24 de fevereiro de 2025 com a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Piratininga para o Biênio 2025-2026, conforme **anexo 1**. Em seguida, os membros presentes, por meio de votação, definirão que o senhor Paulo Cesar Pereira Mazo permaneceria como Presidente do Conselho, a senhora Selma Balduino Faria assumiria como vice presidente, enquanto que a Gabriela Caroline Rodrigues assumiria como Secretária executiva, compondo assim a direção do Conselho, conforme art. 4º Regimento Interno.

Em seguida, foram apresentados os materiais referentes ao Programa de Aluguel de Implemento: “PASSO A PASSO: LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS” (**anexo 2**) com as instruções de como fazer solicitação para locação, e “USO ONEROSO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS” (**anexo 3**), material que contempla toda a questão legal, valores e informações relacionadas com o Programa de Aluguel de Máquinas e Implementos Agrícolas. Ao final da apresentação deste último, foram levantados alguns pontos para discussão e regulamentação:

- Outros equipamentos para atender necessidade dos produtores;
- Definição da multa para cada infração;
- Aluguel de implementos “mais sensíveis” somente junto com o trator;
- Critérios de prioridade e limite de uso

Márcio esclareceu que primeiramente é necessário diferenciar as questões relacionadas aos maquinários, cuja gestão é de responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Urbanos e Rurais, e aos implementos, esses sim de responsabilidade pela Coordenadoria do Meio Ambiente e Agricultura. Assim sendo, a roçadeira foi um equipamento que, de imediato, foi citado como necessário adquirir, quando possível, para deixar disponível para uso prioritário dos produtores. No entanto, o senhor Marcio irá fazer uma pesquisa sobre quais equipamentos seriam necessários.

Em relação as multas, foram apresentados alguns casos que vêm sendo recorrentes e que poderiam caracterizar-se como infração, chegando à relação exposta na tabela abaixo:

INFRAÇÃO	MULTA
Atraso (não justificado com antecedência) na devolução	1 UFESP/dia (R\$ 37,02/dia)
Falta de limpeza	5 UFESP (R\$185,10)
Devolver danificado	Prefeitura faz manutenção e cobra o valor gasto com o conserto
Uso para prestação de serviço em áreas de terceiros (realocar)	200 UFESP (R\$7.404,00)

Devido a reincidência de danos em determinados implementos, foi definido os implementos “mais sensíveis” (plantadeira, pulverizador e calcareadeira) serão alugados somente com o trator, assim o implemento será utilizado somente com o trator da prefeitura e por um servidor público experiente, aumentando a vida útil do implemento ao evitar manutenções e quebras por imperícia

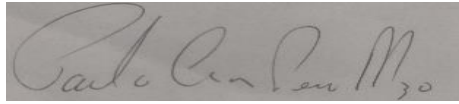
Em relação aos critérios de prioridade e limite de uso, foi definido o limite de 5 dias para locação de implementos, sendo que os pequenos produtores e produtores de agricultura familiar possuem prioridade

A próxima pauta abordada foi referente à manutenção das estradas rurais, onde foi apontado a necessidade de uma parceria com a empresa Bracell. Os presentes concordam em procurar a Bracell e a Dexco pois apesar de eles não estarem em período de plantio ou coleta, a boa manutenção das estradas deve ser constante, pois reduz o custo em manutenções a longo prazo.

A última pauta abordada na reunião foi a respeito da Patrulha Rural, referente a um código para as propriedades facilitando sua identificação, principalmente nos casos de acionamento de polícia, bombeiro e ambulância. Foi apontada a necessidade da implantação de câmeras nas saídas da área urbana que são entradas para as estradas rurais. Pelo avançar da hora comentou-se apenas que o sr. Mauricio está fazendo um levantamento das propriedades,

1 identificando e catalogando-as pelo PLUS-CODE e que este tópico será retomado em
2 reunião futura.

3 A reunião encerrou-se as 18h40 da qual eu, Gabriela Caroline Rodrigues, lavro a presente
4 ATA, que segue assinada pelo presidente.

5
6 
7

8 Paulo Cesar Pereira Mazo



USO ONEROSO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

- Lei nº 2306, de 28 de junho de 2017;
- Lei nº 2366, de 19 de novembro de 2018;
- Decreto nº 2943, de 20 de novembro de 2017;
- Decreto nº 3042, de 28 de junho de 2019;



Condições:

- Requerimento protocolado no Paço Municipal com **antecedência**;
- Pagamento antecipado da importância apontada em decreto;
- Assinar TERMO DE COMPROMISSO, responsabilizando-se pela **manutenção, limpeza, guarda, conservação e devolução do bem.**



Operado somente por
servidor municipal
qualificado

Caminhão Basculante “Truck”

Caminhão Basculante “Toco”

Pá carregadeira

Trator Agrícola

Motoniveladora

Retro Escavadeira

Não exige
operacionalização por
intermédio de servidor
publico

Arado

Calcareadeira

Grade

Perfurador de solo

*Plantadeira

*Pulverizador

Roçadeira

Sulcador

PREÇO PÚBLICO PARA O USO ONEROSO DOS EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

EQUIPAMENTOS / IMPLEMENTOS		PREÇO	
01	CAMINHÃO BASCULANTE “TRUCK”	04 UFESP por hora	R\$ 148,08
02	CAMINHÃO BASCULANTE “TOCO”	02 UFESP por hora	R\$ 74,04
03	MOTONIVELADORA	06 UFESP por hora	R\$ 222,12
04	PÁ CARREGADEIRA	06 UFESP por hora	R\$ 222,12
05	RETRO ESCAVADEIRA	04 UFESP por hora	R\$ 148,08
06	TRATOR AGRÍCOLA	02 UFESP por hora	R\$ 74,04
07	TRITURADOR DE GALHOS	01 UFESP por dia	R\$ 37,02
08	ARADO	1/5 de UFESP por dia	R\$ 7,40
09	CALCAREADEIRA/ESPARRAMADOR DE CALCÁRIO	1/5 de UFESP por dia	R\$ 7,40
10	GRADE DE ARRASTO	1/5 de UFESP por dia	R\$ 7,40
11	PERFURADOR DE SOLO	1/5 de UFESP por dia	R\$ 7,40
12	ROÇADEIRA	1/5 de UFESP por dia	R\$ 7,40
13	SULCADOR	1/5 de UFESP por dia	R\$ 7,40

➡ Valor atualizado anualmente. UFESP 2025: R\$ 37,02



Pagamento mínimo de 1 hora

Caminhão Basculante "Truck"

Caminhão Basculante "Toco"

Pá carregadeira

Trator Agrícola

Motoniveladora

Retro Escavadeira

Pagamento mínimo referente a 3/5 de UFESP)

Arado

Calcareadeira

Grade

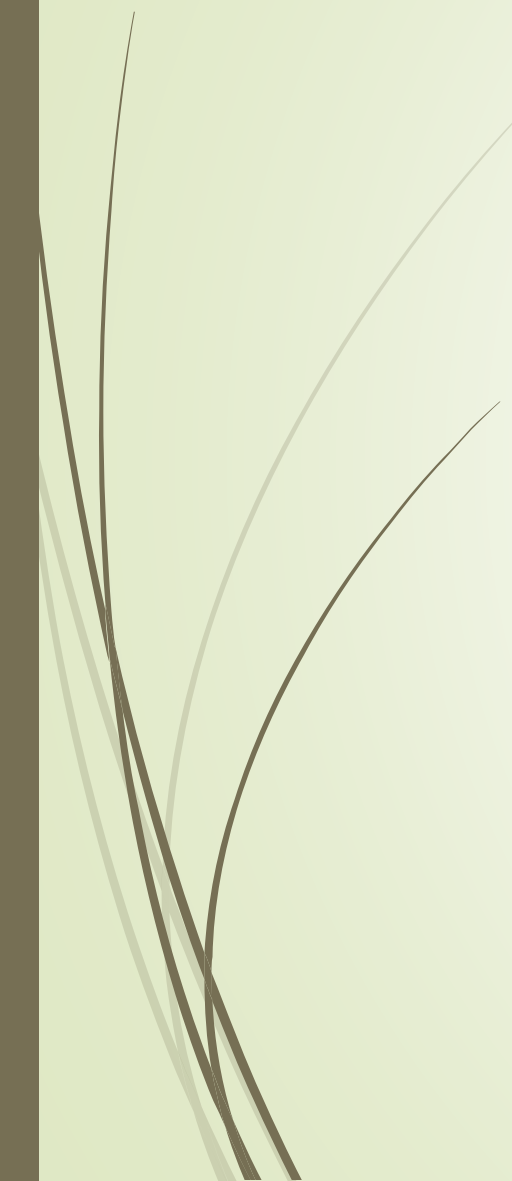
Perfurador de solo

*Plantadeira

*Pulverizador

Roçadeira

Sulcador

- 
- 
- O prazo será contado da saída da garagem municipal quando o equipamento/implemento ali estiver, e do início da utilização quando o equipamento já estiver nas proximidades do local de uso;
 - **Pagamento mínimo referente ao valor de 1 hora** para os equipamentos listados de 1 a 6 e mínimo de **3 dias (3/5 de UFESP)** para os demais (itens 8 a 13), mesmo que os serviços sejam realizados em menos tempo.

Exemplo:

Trator	Calcareadeira
1 hora – R\$ 74,04	1 dia – R\$ 22,20
2 horas – R\$ 148,08	2 dias – R\$ 22,20
3 horas – R\$ 222,12	3 dias – R\$ 22,20 (3 X 7,40)
4 horas – R\$ 296,16	4 dias – R\$ 22,20 + 7,40 = R\$ 29,60



IMPORTANTE

Art. 6º Em todas as hipóteses narradas na presente Lei (Lei nº 2.306), a permissão de uso deverá **SEMPRE** observar a **prioridade da Administração Pública** na **manutenção dos serviços públicos ou essenciais, de caráter coletivo** e na manutenção das atividades precípuas da Administração Pública.



Descontos e Isenções

- A redução dos valores previstos serão concedidos pela Administração Pública, única e exclusivamente para uso do proprietário em que será utilizado o bem ou executado o serviço, dentro do Município:

a) 50% (cinquenta por cento): aos inscritos e com a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) devidamente válida;

b) 40% (quarenta por cento): aos comprovadamente carentes inscritos em programas sociais (Bolsa Família)



Multa

- Descumprimento das normas
- Pagamento de multa no importe de **10 a 200 UFESP**, aplicada no grau máximo em caso de reincidência, sem prejuízo de outras penalidade e providências, notadamente a recuperação do dano ou bem.
- UFESP 2025 = R\$ 37,02



Pontos para discussão

- Definição da multa para cada infração;
- Acrescentar Plantadeira e Pulverizador na lei;
- Outros equipamentos.
- Prioridades
- Limite de Uso
- Aluguel de implemento “mais sensíveis”
somente junto com trator



Exemplo de Infrações:

- Atraso na devolução
- Falta de limpeza;
- Devolver danificado
- Demorar para realizar manutenção; (atraso)
- Uso para prestação de serviço em áreas de terceiros (realocar)



INFRAÇÃO	MULTA	MULTA
Atraso (não justificado com antecedência) na devolução	1 UFESP/dia (R\$ 37,02/dia)	
Falta de limpeza	5 UFESP (R\$185,10)	
Devolver danificado	CUSTO DA MANUTENÇÃO	Prefeitura faz manutenção e cobra
Demorar para realizar manutenção	CUSTO DA MANUTENÇÃO + DIAS ATRASO	
Uso para prestação de serviço em áreas de terceiros (realocar)	200 UFESP (R\$7.404,00)	



Boas práticas

- LIMPEZA;
- LUBRIFICAÇÃO;
- GUARDAR EM LOCAL ADEQUADO;
- REALIZAR A MANUTENÇÃO NO CASO DE DANOS;
- DEVOLVER NO DIA COMBINADO;
- NÃO UTILIZAR O EQUIPAMENTO PARA OUTRA FINALIDADE QUE NÃO SEJA A PARA QUAL ELE FOI DESENVOLVIDO.

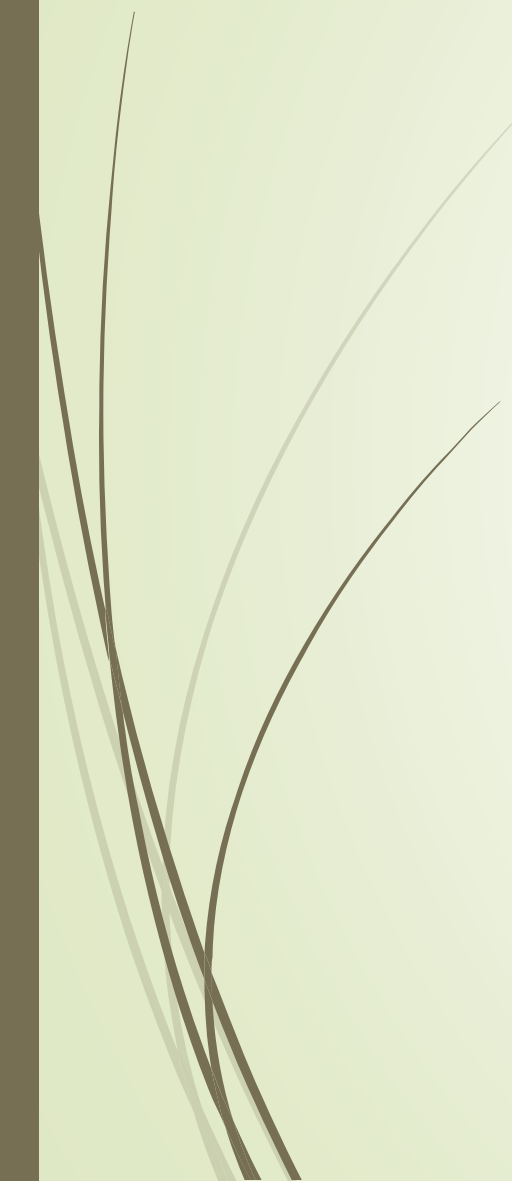


DÚVIDAS:

■ Telefone e WhatsApp da
Casa da Agricultura: (14) 99816-8049



Referências

- Lei nº 2306, de 28 de junho de 2017;
 - Lei nº 2366, de 19 de novembro de 2018;
 - Decreto nº 2943, de 20 de novembro de 2017;
 - Decreto nº 3042, de 28 de junho de 2019;
- 

GESTÃO 2025/2026[illegible]